



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
FLORESTAIS**

**DA EXISTÊNCIA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Tem como finalidade a capacitação de docentes, a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos das Ciências Florestais, bem como, a produção de novos conhecimentos, para profissionais da área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal ou áreas afins.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF), nos níveis de Mestrado e Doutorado, está vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF) reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRA (RGPG-UFRA).

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º - O PPGCF está estruturado em duas áreas de concentração: “Manejo de Ecossistemas” e “Silvicultura”.

I – A Área de Concentração Manejo de Ecossistemas apresenta uma Linha de Pesquisa denominada Manejo de Ecossistemas Florestais;

II - A Área de Concentração Silvicultura apresenta duas Linhas de Pesquisa denominadas “Silvicultura Tropical” e “Ecologia Florestal”;

Art. 5º – O PPGCF possui um Colegiado do Programa, uma Coordenadoria e uma Secretaria do Programa, conforme RGPG-UFRA.

§ Único. As atribuições de cada uma dessas instâncias são fixadas pelo RGPG-UFRA.

**DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS**

Art. 6º - O Programa tem caráter permanente, com entrada anual.

Art. 7º - Poderão se inscrever para seleção de Mestrado e de Doutorado, profissionais graduados ou mestres, respectivamente em Engenharia Florestal ou áreas afins,

§ Único. Aos candidatos ao curso de doutorado será exigido que o mesmo tenha publicado pelo menos 1(um) artigo como primeiro autor, em periódico nacional ou internacional, com classificação Qualis, na área do Programa.

Art. 8º - O processo de seleção será de competência do Colegiado do PPGCF.

§ 1º. O Colegiado do PPGCF instituirá uma comissão de seleção composta por 3 (três) docentes membros permanentes e um discente do programa.

§ 2º. O processo seletivo para o mestrado será baseado nos seguintes critérios de seleção: prova de conhecimentos em Recursos Florestais e Engenharia Florestal, uma prova de inglês e na análise do *curriculum vitae*, modelo plataforma Lattes, comprovado;

§ 3º. O processo seletivo para o doutorado será baseado nos seguintes critérios de seleção: análise do *curriculum vitae*, modelo plataforma Lattes, comprovado e da apresentação de um pré-projeto na área de interesse do candidato, com comprovação de financiamento.

Art. 9º - Os candidatos serão classificados e admitidos de acordo com os critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 10º – Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPGCF, desde que a sua entrada no Brasil esteja regularizada nos termos da legislação vigente.

§ Único – Caberá ao Colegiado do PPGCF avaliar se o candidato satisfaz as exigências para que o mesmo possa se inscrever e matricular-se no programa.

## **DA MATRÍCULA**

Art. 11 – O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário da UFRA e apresentação dos documentos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 12 – No ato da matrícula o discente deverá matricular-se em disciplinas de acordo com seu plano de estudos;

§ 1º. O plano de estudo deve conter a anuência do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Mudanças no plano de estudo devem ser entregues ao coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado do Programa.

## **DAS DISCIPLINAS E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Art. 13 – Cada disciplina terá uma carga horária proposta pelo colegiado do Programa e homologada pelo CGPG, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 14 – O discente de Mestrado deve integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e o discente de Doutorado deve integralizar no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplina.

§ Único. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter seus créditos do Mestrado convalidados em no máximo 20 créditos.

Art. 15 – A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias e outro por disciplinas optativas;

Art. 16 – São disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e doutorado: Planejamento de Experimentos, Metodologia da Pesquisa Científica, Seminário I, Estágio de Docência I.

§ 1º. Aos alunos de mestrado e doutorado também é obrigatório a disciplina de Manejo de Florestas Tropicais, caso o aluno se integre à área de concentração Manejo de Ecossistemas, ou a disciplina Silvicultura tropical, caso o aluno se integre à área de concentração Silvicultura.

§ 2º. Aos alunos de doutorado também é obrigatório as disciplina Seminário II.

## **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 17 – Para o nível de mestrado, o Colegiado do Programa pode admitir o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação "*stricto sensu*", ministrados na UFRA ou em outras instituições credenciadas pela CAPES.

§ 1º. O aproveitamento poderá ser de no máximo 30% créditos;

§ 2º. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente e encaminhada ao Colegiado do Programa para aprovação contendo o histórico escolar do discente e a ementa da(s) disciplina(s).

## **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 18 – Com base no Art. 62 do RGPG, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento definidos no Art. 64, § 1º. e §2º. do RGPG.

Art. 19 – O recebimento anual de orientados por docentes permanentes (DP) do programa obedecerá a seguinte ordem de prioridade: 1) aquisição de bolsa de mestrado ou doutorado em projeto que contemple o possível orientador; 2) possuir publicação científica anual em periódicos classificados pelo Qualis equivalente A1, A2 e B1;

§ Único. Quanto ao critério produção científica, o docente permanente será avaliado conforme critérios da área estabelecidos pela Capes.

## **DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 20 – O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador e/ou co-orientador(es), deverá ser analisado e aprovado pelo colegiado do Programa em até 09 meses após a data da matrícula inicial.

§ 1º. O discente poderá propor ao Colegiado do Programa a substituição de seu Projeto de Pesquisa da dissertação ou tese, justificando as razões da mudança, ouvido o Orientador;

## **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

Art. 21 – Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em inglês no máximo até 9 meses após a data de ingresso no curso..

§ 1º. O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em inglês não terá sua proficiência aproveitada, devendo refazer a proficiência;

§ 2º. O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa;

§ 3º. O discente poderá ter apenas 3 (três) reprovações no exame de proficiência em inglês;

§ 4º. Poderá ser aceito como exame de proficiência em inglês as pontuações obtidas em teste de reconhecimento internacional, tais como TOEFL, IELTS ou similares, desde que o discente comprove o aproveitamento mínimo de 50% em um desses testes.

## **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 22 – Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação, a ser realizado respectivamente nos prazos máximos de até 9 (nove) e de até 16 (dezesesseis) meses a contar da data de ingresso do discente no curso.

§ 1º. No exame de qualificação, o discente deverá defender, o projeto relativo ao seu trabalho de dissertação ou de tese, cujo desenvolvimento será avaliado por uma banca examinadora;

§ 2º. O exame de qualificação deverá ser avaliado por uma banca examinadora conforme estabelecido no RGPG.

§ 3º. O tempo da exposição do discente durante o exame de qualificação será de 30 a 45 minutos para o aluno de mestrado e de 40 a 50 minutos para o aluno de doutorado;

§ 4º. Em caso de reprovação, um novo exame de qualificação poderá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses para o Mestrado e 4 (quatro) meses para o Doutorado;

§ 5º. Em caso de segunda reprovação o discente será desligado do curso;

## **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 23 – Os discentes de Mestrado e Doutorado devem defender seus trabalhos de pesquisa, com anuência do orientador e colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de agendamento ocorrerá na Secretaria do Programa sendo para isso necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópias da dissertação (cinco exemplares impressos) ou tese (sete exemplares impressos), a ser encaminhado à banca examinadora;

II. Cópia eletrônica do resumo da dissertação ou tese, a ser encaminhada à Capes;

III. Os discentes de Doutorado devem apresentar comprovante de que pelo menos um artigo extraído da tese foi submetido para publicação em periódico científico classificado pelo Qualis entre A1 e B4.

§ 2º. O tempo da exposição do discente durante a defesa da dissertação será de 30 a 45 minutos e da tese de 40 a 50 minutos;

§ 3º. Em caso de reprovação o discente será desligado do curso.

Art. 24 – O prazo máximo de duração do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 2º. Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente uma única vez pelo colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

§ 3º. Prorrogação por período que ultrapasse os 6(seis) meses deve ser homologada pela CGPG.

## **DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 25 – Para obtenção do grau de mestre ou doutor o discente deverá cumprir o estabelecido nos Artigos 84 e 85 do RGPG-UFRA

## **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 26 - Será desligado do Programa o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I. O discente que for reprovado no exame de qualificação, pela segunda vez;

II. Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, previsto no Art. 30 deste regulamento, não incluído o tempo concedido como trancamento total de matrícula;

III. Não renovar matrícula, conforme calendário escolar;

IV. Obter conceito "D" duas vezes, inclusive em disciplinas distintas;

V. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI. discente que for reprovado na defesa da tese;

## **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 27 - A concessão de bolsas de estudo é atribuição da Comissão de Bolsa do Programa, e obedece aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento. Sua distribuição obedecerá ao critério estabelecido pela Comissão de Bolsa durante o processo de seleção.

§ 1º. - A qualquer momento, a critério Comissão de Bolsa do Programa, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma do programa, o discente poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

§ 2º – A Comissão de Bolsa do Programa estabelecerá normas específicas para manutenção e cancelamento das bolsas, considerando para o cancelamento o desempenho do discente.

§ 3º. – Terá a bolsa cancelada o discente que obtiver dois conceitos “C”; não realizar o exame de qualificação no prazo máximo de 18 meses, sem devida justificativa; for reprovado ou faltar ao exame de qualificação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF, dentro de sua competência, ou pela CGPG, em grau de recurso.

Art. 29 - Este regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa e homologado pela CGPG.

Art. 30 - Este regimento entra em vigor após homologação pelo CGPG.

Aprovado em reunião do CGPG, em 25 de junho de 2012.